

**PARECER Nº**  
**PROCESSO Nº**

**7/2024/COFEN/CAMTEC/CTEPIENF**  
**00196.004104/2024-29**

**ASSUNTO:**

**Solicitação do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Coren/PB para o registro de Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais do profissional de enfermagem Evandro Dantas da Silva.**

Ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se o presente de solicitação de registro de título de Mestrado Profissional em “Sistemas Agroindustriais” do profissional Enfermeiro Evandro Dantas da Silva, expedido pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e cadastrado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação, em 30 de setembro de 2019 (diploma e histórico escolar).

Em tempo, cumpre destacar que o curso a que se refere o presente diploma é credenciado conforme portaria do MEC nº 609 do Conselho Nacional de Educação publicada no diário Oficial da União no dia 18/03/2019. Isento de selo, de acordo com alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

O Coren-PB, solicitou via e-mail (0314060), a análise da documentação e requerimento de registro de Mestrado profissional em “Sistemas Agroindustriais” (0314064) e se há correlação com a enfermagem, datado em 25 de abril de 2024. Conforme o Memorando nº 147/2024 - COFEN/DGEP/DIRC que considera o anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata do rol das especialidades em enfermagem, não consta expressamente a área de abrangência que contemple o título “Sistemas Agroindustriais”, dessa forma acarretando dúvidas quanto a possibilidade de cadastramento e registro do curso no Sistema Integrado de Apoio à Gestão/GENF.

Diante do exposto, sugerido pela DIRC/COFEN, esta CTEPI que tem por objeto a análise do requerimento de registro do título de mestrado em "Sistemas Agroindustriais", assim como, se for o caso, a sua inclusão em reunião de Plenário para apreciação, passa-se a seguinte análise, para a emissão do parecer:

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Em 17 de junho de 2024, mediante Memorando nº 147/2024 – Cofen/DGEP/DIRC que versa sobre a solicitação de registro de título de Mestre em Sistemas Agroindustriais do profissional enfermeiro Evandro Dantas da Silva, junto ao Coren-PB. Em tempo, cumpre destacar que o requerente supracitado encaminhou Diploma, Comprovante de Cadastro do Mestrado no MEC e Histórico Escolar, cuja instituição - UFCG Universidade Federal de Campina Grande – PB, está devidamente registrada nos órgãos de competência para o seu pleno funcionamento, conforme descrito em item anterior. Entretanto, no histórico escolar não consta o título de sua dissertação para que a análise seja minuciosa.

Para fundamentar este parecer, a CTEPI/COFEN considerou a Resolução Cofen nº 581/2018 e a literatura relacionada e pertinente ao objeto em análise. Ademais, foi necessário a realização de diligência junto ao repositório da UFCG, com intuito de compreender a relação entre o estudo realizado e a prática da Enfermagem. Averiguado a dissertação intitulada: Qualidade de vida dos agricultores expostos a agrotóxicos na produção de coco: Estudo de caso no perímetro irrigado de São Gonçalo.

Desse modo, embora a Resolução Cofen nº 581/2018 não aborde, no rol de suas especialidades, a temática “Sistemas Agroindustriais” assume pertinência de transversalidade para especialidades mencionadas na Resolução supracitada, como, por exemplo: Enfermagem por Saúde coletiva, Enfermagem em saúde ocupacional e Enfermagem em Vigilância. Depreende-se desse

entendimento a posição de que “Sistemas Agroindustriais” é também objeto de interesse da Enfermagem, por contribuir significativamente para a saúde e o bem estar dos trabalhadores e das comunidades envolvidas, além de promover práticas de saúde ocupacional e vigilância sanitária.

Na composição dos processos de cuidados prestados pela enfermagem que visam a dimensão holística, pautada na promoção à saúde, os sistemas agroindustriais abrangem a saúde ocupacional e ergonomia, vigilância em saúde e controle de zoonoses, vigilância sanitária, prevenindo riscos, promovendo saúde e vigilância em saúde, atuando de forma multidisciplinar e colaborativa para melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, além de garantir segurança alimentar e a saúde das comunidades.

### III. CONCLUSÃO

**Considerando** a análise dos documentos que constituem o processo (SEI n.º0314060) requerido pelo Coren - PB, a partir de manifestação do profissional enfermeiro Evandro Dantas da Silva, registro nº 420213-ENF, que solicita a análise e correlação com a enfermagem.

**Considerando** a pertinência da área de conhecimento para a solicitação do registro para a Enfermagem, conforme fundamentado na análise, em item anterior;

**Considerando** a lacuna na Resolução Cofen nº 581/2018, notadamente no que se refere o art. 2º, parágrafo 1º, em que diz: “os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado” e, em função de não haver especificidade na referida Resolução;

**Considerando** ser esta Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação, órgão “permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem”, segundo Art. 1º do Regimento Interno do Cofen, no entanto, sem competência deliberativa;

### Assim concluímos:

Sugere esta Câmara Técnica ao Egrégio Plenário deste Conselho do Cofen, que neste caso, dê apreciação **favorável** ao registro do Título de Mestre em “Sistemas Agroindustriais” do Enfermeiro Evandro Dantas da Silva, expedido pela Universidade de Campina Grande- UFCG e cadastrado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação. Devendo este ser registrado na Área I- Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde do Adulto, de acordo com a denominação constante no diploma apresentado.

**SMJ**, é o parecer.

Parecer elaborado por Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF, secretária da CTEPI, Dra. Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto, Coren – RR Nº 238.202-ENF, , Membro e Secretária da CTEP Membro da CTEP Dr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, Coren – AP 49.733-ENF, Membro da CTEP; Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Coren-SP 6.104-ENF; Membro da CTEP Dr. Ítalo Rodolfo da Silva, Coren – RJ Nº 319.539-ENF e Membro da CTEP Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - Coren-SE 268.936-ENF, Coordenador (a) da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa**, em 24/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 02/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÁRCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO - Coren-RR 238202-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 02/10/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 02/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0387345** e o código CRC **8AAE0FE1**.

---